

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº 02/97

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, na conformidade do disposto nos artigos 21 e 26 da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 10.236, de 16 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os pedidos de autorização para obras, reformas, regularização, conservação, restauro, reparos e demolição de imóveis em processos de tombamento, tombados ou em área envoltória de bens tombados deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I . Requerimento do proprietário em duas vias, do qual conste R.G., CPF ou CGC, endereço completo, incluindo telefone e/ou fax, descrição do pedido, com indicação do endereço do imóvel objeto do visto. Caso o requerimento seja feito por terceiro, deverá vir acompanhado de autorização específica;

II. Cópia da notificação-recibo do IPTU do imóvel objeto do pedido;

III. Título de propriedade ou comprovante de posse e respectiva matrícula no Registro de Imóveis;

IV. Croquis de localização do imóvel, sem escala;

V. Projeto completo em duas vias, no padrão da PMSP, dobradas no formato A4, de acordo com a NB-8;

VI. Memorial Descritivo detalhado, em duas vias, quando se tratar de obras de restauro, reparo, conservação ou reforma;

VII. Documentação fotográfica da situação do imóvel, principalmente das áreas externas, mesmo quando se tratar de terreno não edificado;

VIII. Para imóveis localizados nas áreas dos Jardins, Pacaembu, Perdizes e City Lapa, incluir, em duas vias, planta de levantamento plani-altimétrico-cadastral, em escala adequada, com localização da vegetação existente com as espécies arbóreas identificadas por seus nomes científicos ou populares, incluindo a calçada lindeira ao imóvel;

IX. Quando paralelamente for exigido pelo órgão de aprovação visto do Condephaat, poderá ser juntada cópia da documentação e plantas já aprovadas por aquele Conselho Estadual.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial as Resoluções 07/Conpresp/96, 14/Conpresp/96 e 15/Conpresp/96.

